

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2022**  
**CARTA CONVITE Nº 001/2022**

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Prefeitura Municipal de Ipubi, Estado de Pernambuco, instituída pela Portaria Municipal nº 005/2022, e, ainda nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 9.648/98 e Lei 9.854/99, **TORNA PÚBLICO** a quem interessa possa ou dela tomarem conhecimento à promoção de licitação na modalidade de **CARTA CONVITE Nº 001/2022**, com **Julgamento com Base no Menor Preço Global**, apresentado para a Locação de estrutura (Palco, Som, Iluminação, Tendas, Gerador, Camarim e Banheiros Químicos) para as comemorações alusivas as festividades da padroeira do distrito de Serrolândia “Nossa Senhora do Perpétuo Socorro” no dia 31 de julho de 2022, para atender as necessidades do departamento de cultura de conformidades com as especificações e quantitativos constantes do anexo I do presente edital. O Edital será estará disponível na sala da CPL para fornecimento aos interessados. O presente processo nos termos do art. 37 "caput" da Constituição Federal e art. 3º "caput" c/c art. 21 da Lei 8.666/93, destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Igualdade, Publicidade e da Probidade Administrativa, da vinculação ao presente instrumento convocatório, do julgamento do objetivo e dos que lhes são correlatos. Tudo isto, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei 9.648, de 27 de maio de 1998 e Lei nº 9.854, de 28 de outubro de 1999.

A Comissão de Licitação, leva ao **CONHECIMENTO PÚBLICO**, ou a quem interessar possa que no dia **28 de julho de 2022, às 08:00 horas** na sede da Prefeitura Municipal, sita à Pça. Agamenon Magalhães, s/n, centro, CEP. 56.260-000, Ipubi-PE- Telefax (0xx87) 3881-1156, na sala da Comissão Permanente de Licitação (CPL), serão recebidos os envelopes contendo os documentos para habilitação e as respectivas propostas, dando-se início às 08:00 horas à abertura dos referidos envelopes contendo os documentos e as respectivas propostas, assegurando aos participantes o direito de apresentação de recursos ou qualquer formalização por escrito quanto a presente fase do processo, se não o fizer, decaindo assim do direito de impugnação das propostas.

**1ª- DO OBJETO DA LICITAÇÃO:**

**1.1-** Constitui o objeto deste processo a seleção de empresas do ramo pertinente para a Locação de estrutura (Palco, Som, Iluminação, Tendas, Gerador, Camarim e Banheiros Químicos), para as comemorações alusivas as festividades da padroeira do distrito de Serrolândia “Nossa Senhora do Perpétuo Socorro” no dia 31 de julho de 2022, para atender as necessidades do departamento de cultura de conformidades com as especificações e quantitativos constantes do anexo I do edital.

**1.2- DOS ANEXOS**

**1.2.1-** Requisição de quantitativo;

**1.2.2-** Cotação de Preços;

**1.2.3-** Minuta do Contrato;

**2ª- DO PAGAMENTO:**

**2.1-** O licitante vencedor fica ciente que o pagamento será efetuado mediante solicitação e Locação e instalação da estrutura (Palco, Som, Iluminação, Tendas, Gerador, Camarim e Banheiros Químicos), devidamente recebido pelo Departamento de Cultura, ficando vedada à antecipação de recursos.

**3ª- DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:**

**3.1-** Na data de **28/07/2022**, às 08:00 horas na sala da C.P.L, serão recebidos os envelopes com a documentação relativa à habilitação e as respectivas propostas, para posterior abertura dos mesmos, os quais deverão estar devidamente lacrados e inviolados.

**3.2 -** O envelope deverá ter na parte externa, os seguintes dizeres respectivamente:

**3.2.1 -**

**À**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI-PE**

**Comissão Permanente de Licitação - CPL**

**Convite nº 001/2022.**

**Local : Pça. Agamenon Magalhães, s/n, centro, Ipubi-PE.**

**Data : 28 de julho de 2022.**

**Hora : 08:00 horas**

**Proponente \_\_\_\_\_**

**4ª- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**4.1-** As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da dotação orçamentária nas classificações seguintes: Programa Atividade 13.392.0010.2042.0000 e elemento de despesas 3.3.90.39.00.

## **5ª- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO - HABILITAÇÃO**

**5.1-** Poderão participar da presente licitação, empresas convidadas inscritas ou não na seção de cadastro de fornecedores de serviços de Licitação desta Prefeitura, bem como estenderá aos demais cadastrados em outros órgãos ou entidades da Administração Pública, na correspondente especialidade, que manifestarem interesse em participar do certame com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para a entrega dos envelopes (Lei 8.666/93, art. 22, § 3º).

**5.2-** Não poderão participar desta licitação firmas em consórcio, nem as que tenham sofrido penalidades resultantes de contratos de qualquer natureza firmados com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que tenha sido promovida, comprovadamente a sua reabilitação, bem como as que estejam respondendo a processos de falências ou concordatas.

## **6ª- DA REGULARIDADE FISCAL:**

Os licitantes deverão nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666/93, obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

CNPJ;  
Contrato Social;  
Certidão Negativa do INSS;  
Certidão Negativa do FGTS;  
Certidão Negativa de Dívida Ativa da União;  
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

## **7ª- DA PROPOSTA:**

**7.1-** Os interessados deverão apresentar as suas propostas nas seguintes condições:

**7.2-** Em 01 (uma) ou 02 (duas) vias, podendo ainda, utilizar o formulário do presente Convite, emitido pela Comissão Permanente de Licitação, sem rasuras, emendas ou ressalvas.

**7.3-** Os envelopes serão apresentados no dia, local e horário estabelecido no presente, para serem abertos, em ato público, caso, algum envelope seja entregue à comissão de licitação antes do horário previsto para abertura, será mantido fechado e inviolado, a fim de que seja procedida a abertura do mesmo, no prazo estabelecido no presente Edital, juntamente com os dos outros proponentes.

**7.4-** As propostas terão validade por 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

#### **8ª- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**8.1-** O julgamento será processado pelo tipo "**Menor Preço Global**", nos termos do art. 45 da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94, levando-se em consideração os seguintes critérios:

- a)- Verificação do atendimento integral das especificações do presente edital;
- b)- Menor Preço Unitário por item;

**8.2-** Serão desclassificadas nos termos do art. 48 "caput" da Lei 8.666/93, as propostas que:

- a)- Não satisfizerem integralmente as exigências contidas no presente Edital;
- b)- As que apresentaram preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou valor zero, excessivos manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os praticados no mercado;
- c)- No caso de empate, será utilizado para o desempate, a modalidade de sorteio, com arrimo no art. 45, parágrafo 2º da Lei 8.666/93;

**8.3-** Após o resultado da licitação, a homologação nos termos do art. 38, VII da Lei 8.666/93, e suas aplicáveis será feita pelo Sr. Prefeito Municipal- Ordenador de Despesas- após, decorrido o prazo recursal, e a adjudicação na forma do que dispõe o art. 38, VII e art. 43, VI da Lei 8.666/93, pelo senhor Prefeito Municipal, a quem caberá no prazo notificar o licitante vencedor para a formalização do competente instrumento contratual, sob pena de decadência e sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.66/93 e suas alterações.

#### **9ª- DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS:**

**9.1-** Dos atos da Administração e da Comissão de Licitação neste processo licitatório, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração, nos prazos conforme disposto no parágrafo 6º do art. 109 da Lei 8.666/93.

**9.2-** As petições iniciais de recursos, representação ou pedido de reconsideração, deverão ser protocoladas no prazo de 02 (dois) dias úteis, conforme previsto no § 6º do art. 109 da Lei 8.666/93, no serviço de Cadastramento Processual, nesta Prefeitura, no horário das 08:00 às 13:00 horas de segunda à sexta-feira, e dirigidas à autoridade competente, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação;

**9.3-** Interposto o recurso será notificado os demais licitantes, que terão o prazo de 02 (dois) dias úteis para impugná-los, após o que seguirá o rito processual previsto no parágrafo 4º do art. 109 da Lei 8.666/93;

**9.4-** Não serão considerados os recursos que se basearem em aditamentos ou modificações da Proposta, bem como matéria já decidida em grau de recurso.

**9.5-** Na contagem dos prazos previstos neste edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

**9.6-** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital, em dia de expediente da Prefeitura Municipal.

**10ª- DO PRAZO- INÍCIO E TÉRMINO:**

**10.1-** O presente instrumento vigorará do período de 31 de julho a 31 de dezembro de 2022, observada, as exigências do art. 57 da Lei 8.666/93 e modificações posteriores.

**11ª- DA RESCISÃO:**

**11.1-** A inexecução total ou parcial deste processo, dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa em observância das disposições deste e da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 70; 71; 72; 73; 74; 75; 76; 77; 78; 79 e 80 da Lei 8.666/93, e suas modificações, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

**11.2-** Constituem motivos para rescisão do contrato

- a)- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b)- O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c)- A lentidão do seu cumprimento levando a prefeitura a comprovar a impossibilidade de instalação da estrutura nos prazos estipulados.
- d) Não iniciar o contrato de instalação da estrutura dentro de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, a contar da data de emissão da Ordem de Fornecimento pelo Município.
- e)- Paralisar a instalação e funcionamento da estrutura por mais de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, sem justa causa e prévia comunicação ao Município;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou incorporação do(a) contratado(a), não admitidas neste edital e no contrato, sem anuência do órgão.
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h)- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em livro de ocorrência.
- i)- a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- j)- a dissolução da sociedade;
- k)- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- l)- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratado e exarado processo administrativo a ele se refere o contrato.

m)- Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura, decorrentes de serviços, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que se normalize a situação;

n)- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;

**11.3-** Em caso de rescisão contratual nas formas previstas no subitem 11.2 alínea “a” até “n”, terá o contratado o direito, exclusivamente, ao pagamento dos produtos adquiridos.

## **12- DO REAJUSTAMENTO**

**12.1-** Os preços da estrutura a ser locada durante a vigência do contrato a ser firmado com a licitante vencedora serão irreajustáveis.

## **13- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR INADIMPLEMENTO**

**13.1** - Se a licitante vencedora deixar de cumprir os compromissos relativos aos prazos de validade da proposta ou os concernentes às especificações e prazos de entrega/instalação, e outras condições estabelecidas no presente Edital, o MUNICÍPIO, poderá optar pela convocação das demais proponentes, obedecida sucessivamente a ordem de classificação, ou pela realização de novo processo licitatório.

**13.2** - O atraso injustificado ou com justificativa não aceita formalmente pelo MUNICÍPIO, na entrega do produto objeto de aquisição pelo presente edital, sujeitará o fornecedor às seguintes multas:

A) atraso de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) horas: multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total da locação de todos os objetos da licitação;

B) atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas multa de 10,00% (dez por cento) do valor total da locação de todos os objetos da licitação;

**13.3** - Por inexecução total ou parcial de quaisquer das condições estabelecidas neste Edital, especialmente àquelas pertinentes ao prazo de entrega dos produtos licitados, o MUNICÍPIO, poderá independentemente de cobrança de multas e garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária de participar em licitações com o Município, e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção, aplicada com base no inciso anterior.

**13.4** - As sanções previstas nos incisos II e III acima poderão também ser aplicadas ao licitante que, em razão de contratos regidos pela Lei Nº 8.666/93, tenha sofrido condenação definitiva, por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.5-** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. Aplica-se ainda no que couber nos termos do art. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

#### **14- DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**14.1-** O regime jurídico deste processo confere ao contratante as prerrogativas previstas no art. 58 da Lei 8.666/93.

**14.2-** Constitui obrigação do contratante, além das constantes nos artigos 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, a comunicação através do serviço de contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação das despesas deste instrumento com a contratação;

**14.3-** São conferidas a contratada os direitos relacionados no artigo 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº 8.666/93;

**14.4-** Constitui obrigação da contratante além das constantes dos artigos 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº 8.666/93, manter, durante toda a execução em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação constantes do Processo Administrativo nº 068/2022, Carta Convite nº 001/2022.

**14.5-** Constitui obrigação do(a) contratado(a) em caso de falta dos produtos, providenciar a aquisição dos mesmos, para continuação do fornecimento dos produtos ao contratado, nas mesmas condições especificadas na proposta de preços, sem acréscimo algum para a contratante.

**14.6-** Constitui obrigação do(a) contratado(a) manter o(s) o fornecimento (locação e instalação) dos produtos, salvo em caso de força maior, devidamente comprovado.

**14.7-** Constitui obrigação do(a) contratante efetuar os pagamentos na forma estabelecida, salvo em caso de força maior, devidamente comprovado.

#### **15ª- DAS ALTERAÇÕES:**

**15.1-** As alterações, por ventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste instrumento, serão efetivadas na forma e condições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, o qual passará a integrar este processo.

**16ª- DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:**

**16.1-** A presente licitação pública será regida mediante os termos do Processo Administrativo nº 068/2022 e Convite nº 001/2022, devidamente Homologada e Adjudicada pelo Ordenador de Despesas.

**17ª- DO FORO:**

**17.1-** Fica desde já declarado com arrimo no § 2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, como competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução deste instrumento como sendo o de Ipubi-PE.

**18ª- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**18.1-** As dúvidas oriundas da interpretação deste Edital e possíveis omissões serão resolvidas de acordo com as disposições da Lei 8.666/93 atualizada pelas leis nº 8.883/94, Lei 9.648/98 e Lei 9.854/99;

**18.2-** O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, art. 65 "caput" da Lei nº 8.666/93;

**18.3-** A não manutenção dos preços e condições apresentadas pelos proponentes nos prazos indicados gerará direito à indenização dos prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Ipubi-PE, independentemente da aplicação de outras cominações legais.

**18.4-** Os proponentes interessados deverão analisar cuidadosamente toda a documentação da licitação, inteirando-se de todos os detalhes e circunstâncias que possam afetar de algum modo o fornecimento objeto deste convite;

**18.5-** A apresentação da proposta significa que o proponente examinou minuciosamente os elementos entregues, bem como, que obteve todas as informações necessárias e completas para formação da referida proposta;

**18.6-** A qualquer tempo, antes da formalização do Contrato a Prefeitura Municipal de Ipubi-PE, poderá desclassificar quaisquer dos proponentes sem que a este caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir tomar conhecimento de fato ou circunstâncias que desabone sua idoneidade comercial, comprometa sua capacidade financeira, técnica de produção ou administração;

**18.7-** Havendo recusa do licitante vencedor desta licitação para execução dos serviços, será convocado para negociação o segundo classificado e assim sucessivamente, até que sejam concluídos os ajustes técnicos para a contratação e desde que sejam aceitas as mesmas condições e preços propostos pelo vencedor.

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI**  
**CNPJ Nº 11.040.896/0001-59**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**18.8-** A comissão poderá, a seu inteiro critério, solicitar aos proponentes esclarecimentos ao julgamento da licitação visando dirimir dúvidas quanto à documentação fornecida;

**18.9-** A realização do certame não obriga a Prefeitura Municipal de Ipubi-PE, a contratar os proponentes vencedores, podendo a licitação ser revogada ou anulada no todo ou em parte, a qualquer tempo, inclusive depois de homologada, sem que por este motivo caiba aos licitantes direito a reclamação ou indenização de qualquer natureza;

**18.10-** Em hipótese alguma serão admitidas retificações, cancelamento de preços ou alterações das condições estipuladas, uma vez assinado o contrato de serviço ou expedida a ordem de fornecimento, deve se observar os quantitativos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Ipubi-PE, não será aceita qualquer inclusão ou exclusão na Carta de itens, sob pena de desclassificação;

**18.11-** O licitante vencedor fica ciente que o pagamento será efetuado após a entrega dos bens, mediante apresentação da respectiva fatura ou recibo, ficando vedada à antecipação de recursos.

**18.12-** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Prefeito Municipal, poderá, a seu juízo fixar às participantes o prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 48, parágrafo 3º da Lei 8.666/93, para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas de suas causas de inabilitação ou desclassificação.

**18.13-** Os proponentes interessados deverão obter maiores informações através da Prefeitura Municipal de Ipubi-PE, no horário de expediente das 08:00 às 13:00 horas de segunda à sexta-feira, ou ainda pelo telefax (0xx87) 3881-1156, falar com o(a) Sr(a). Wilson Alves da Silva, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Ipubi-PE, 19 de julho de 2022.

---

**Wilson Alves da Silva**  
**Presidente da CPL**

ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI  
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2022**  
**CONVITE Nº 001/2022**

**ANEXO I**

| Item | Descrição dos produtos                                                                                           | Unid. | Quant. | Quant dia | Preço Unitário/Dia | Preço Total |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|-----------|--------------------|-------------|
| 01   | Palco em estrutura de ferro piso de madeira, com as medidas mínimas 12m de frente x 08m de fundo x 09m de altura | Unid  | 01     | 01        |                    |             |
| 02   | Gerador com capacidade mínima de 180Kva a diesel                                                                 | Unid  | 01     | 01        |                    |             |
| 03   | Som com potência mínima de 55.000 wats,                                                                          | Unid  | 01     | 01        |                    |             |
| 04   | Luz e Grid (luz básica, 12 par led, 12 par 64, 4 mini blutt), 01 mesa luz e 01 ventilador                        | Unid  | 01     | 01        |                    |             |
| 05   | Tendas de lona 5mx5m- Chapéu de Bruxa                                                                            | Unid  | 05     | 01        |                    |             |
| 06   | Banheiros químicos em estrutura de fibra medindo 2,20mx1,50m                                                     | Unid  | 08     | 01        |                    |             |
| 07   | Camarim 4mx4m com climatizador                                                                                   | Unid  | 02     | 01        |                    |             |
|      |                                                                                                                  |       |        |           | Total R\$          |             |

Ipubi-PE, 19 de julho de 2022

Wilson Alves da Silva  
Presidente da CPL

ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI  
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2022**  
**CONVITE Nº 001/2022**

**COTAÇÃO DE PREÇOS DA ESTRUTURA**

| Item | Descrição dos produtos                                                                                           | Unid. | Quant. | Quant dia | Preço Unitário/Dia | Preço Total |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|-----------|--------------------|-------------|
| 01   | Palco em estrutura de ferro piso de madeira, com as medidas mínimas 12m de frente x 08m de fundo x 09m de altura | Unid  | 01     | 01        | 4.000,00           | 4.000,00    |
| 02   | Gerador com capacidade mínima de 180Kva a diesel                                                                 | Unid  | 01     | 01        | 1.750,00           | 1.750,00    |
| 03   | Som com potência mínima de 55.000 wats,                                                                          | Unid  | 01     | 01        | 4.800,00           | 4.800,00    |
| 04   | Luz e Grid (luz básica, 12 par led, 12 par 64, 4 mini blutt), 01 mesa luz e 01 ventilador                        | Unid  | 01     | 01        | 2.370,00           | 2.370,00    |
| 05   | Tendas de lona 5mx5m- Chapéu de Bruxa                                                                            | Unid  | 05     | 01        | 200,00             | 1.000,00    |
| 06   | Banheiros químicos em estrutura de fibra medindo 2,20mx1,50m                                                     | Unid  | 08     | 01        | 170,00             | 1.360,00    |
| 07   | Camarim 4mx4m com climatizador                                                                                   | Unid  | 02     | 01        | 1.500,00           | 3.000,00    |
|      |                                                                                                                  |       |        |           | Total R\$          | 18.280,00   |

Ipubi-PE, 19 de julho de 2022

Wilson Alves da Silva  
Presidente da CPL